



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 273 de 06 de Dezembro de 2001**

**“Autoriza a contratação de servidores para execução de Programa na área de saúde e dá outras providências”.**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, pelos seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar , pelo prazo de até 12(doze) meses quatro servidores, a fim de executar o Programa de Epidemiologia e Controle Doença, em convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Art. 2º - Os servidores contratados através desta Lei farão jus ao vencimento correspondente ao cargo de Auxiliar de Saúde, devendo ser observadas as demais disposições sobre a contratação de pessoal previstas na Lei Municipal nº 228, de 19 de julho de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações já consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 06 de Dezembro de 2001

**João Batista Gomes**  
**Prefeito Municipal**